

Lei Municipal nº 2.438/2019, de 11 de dezembro de 2019.

“Autoriza contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de Servente, e dá outras providências”.

Madalena Gehlen Zanchin, Prefeita Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores com função, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade até	Cargo	Horas Semanais	Vencimento Mensal
03	Servente	40	R\$ 1.125,79

§ 1º As especificações exigidas para a contratação na forma desta lei são aquelas que constam no anexo I;

§ 2º O vencimento mensal estabelecido no artigo 1º desta Lei, será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município;

§ 3º Além do vencimento mensal, descrito no *caput* deste artigo, o contratado perceberá 10% (dez por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo nacional.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal Nº 1.502/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anta Gorda RS, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Madalena Gehlen Zanchin  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Rovani Malaggi  
Secretário Municipal de Administração